



## VOTO

**PROCESSO: 00058.009260/2019-01**

**INTERESSADO: VOE-SP TÁXI AÉREO E SAE LTDA, VOE-SP TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de autorização para explorar serviço aéreo público, apresentado pela sociedade empresária VOE-SP TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. (Voe-SP). Em seu pedido inicial (SEI 2777814), a empresa indica ter interesse na exploração de serviços aéreos especializados nas modalidades de aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aerorreportagem.

1.2. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por meio da Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro – GTOC/SPO, realizou análise do pleito, nos termos da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, conforme Parecer nº 18/2020/GTOC/SPO (SEI 4001618).

1.3. Considerando que ao longo da análise processual foram juntadas informações da Superintendência de Ação Fiscal – SFI, nas quais se levantou que contra o sócio da empresa solicitante e contra a empresa corriam nesta Agência processos fiscalizatórios devido ao possível descumprimento dos normativos de aviação civil, o Diretor-Relator do processo realizou consulta àquela unidade nos termos do Despacho DIR/JN (SEI 4214983).

1.4. Em resposta à consulta realizada, a SFI apresentou o Despacho GTFI (SEI 4322189), no qual descreve preocupante quadro de fiscalização em andamento de irregularidades cometidas pelo sócio da empresa, o sr. Cassiano Tete Teodoro, e pela empresa requisitante, entre elas troca na informação de matrícula de aeronaves em plano de voo, recusa de atendimento de pedidos de fiscalização da ANAC, realização de propaganda de serviços aéreos não autorizados, pouso forçado, entre outros fatos que demonstrariam possível falta de comprometimento do sócio da empresa, e da empresa em si, no atendimento às regras de aviação civil, em especial àquelas relacionadas à segurança operacional.

1.5. Verificados os fatos narrados acima, esta Agência contatou a empresa solicitante para discussão do processo em análise. O contato inicial ocorreu em agosto do corrente ano, no qual se agendou reunião para 14/08/2020, com a participação da Diretoria desta Agência. Nessa reunião, foi dada livre oportunidade de manifestação dos interessados e propôs-se a celebração de um termo de acordo substitutivo de penalidade entre os solicitantes (empresa e sócios) e a ANAC.

1.6. Inicialmente, os interessados indicaram a concordância na celebração do termo, tendo, então, sido agendada uma segunda reunião para 16/09/2020, no intuito de se definirem os pontos essenciais do documento a ser firmado, cuja minuta inicial já havia sido direcionada aos solicitantes para análise prévia. Em síntese, o documento proposto tinha como objetivo condicionar a autorização de exploração de serviços aéreos especializados da empresa Voe-SP Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados Ltda. à conclusão do processo de certificação e autorização de transporte aéreo público, na modalidade táxi-aéreo, e à adequação da conduta da empresa aos regulamentos vigentes, com foco na contínua manutenção da segurança da aviação civil.

1.7. Durante a segunda reunião, da qual participou também o Procurador-Geral da ANAC, ficou acordado que o sócio da empresa Voe-SP encaminharia seus comentários e eventuais sugestões de mudança ao documento proposto, para que então pudessem ser iniciados os trâmites de aprovação e assinatura do termo de acordo substitutivo entre a ANAC, a Empresa Voe-SP e seus sócios. Ainda na ocasião, os representantes alegaram que não teriam acesso aos processos administrativos sancionadores abertos em desfavor da empresa; contudo, constatou-se que os autos já estavam devidamente acessíveis aos interessados quando da abertura e notificação dos referidos processos administrativos sancionadores. No entanto, posteriormente ao dia 17/09/2020, não houve qualquer contato da empresa aérea ou de seus representantes sobre a proposta de termo de ajustamento de conduta.

1.8. Aponta-se, ainda, que a aeronave indicada para a realização dos serviços pretendidos, PT-HDC, consta em seus registros como suspensa devido ao vencimento, em 06/10/2020, de seu Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA).

## 2. VOTO-VISTA

2.1. Ante o exposto, considerando todo o relatado no presente processo, a manifestação da Superintendência de Ação Fiscal – SFI, sobre as investigações em andamento sobre possíveis descumprimentos das normas de aviação civil, pela empresa solicitante e por seu sócio, considerando a falta de manifestação sobre a assinatura do proposto termo para ajustamento de conduta, e considerando, ainda, a perda das condições técnicas necessárias obtenção de outorga de serviço aéreo, **VOTO por NEGAR** a outorga de autorização para operar à sociedade empresária **VOE-SP TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

2.2. Na oportunidade, reafirmo que todos os interessados em operar serviços aéreos, públicos ou privados, devem, independentemente de ações fiscalizatórias da ANAC, observar e cuidar para aplicarem as boas práticas de segurança operacional e agirem com comprometimento e transparência no atendimento das normas, fomentando, assim, o bom desenvolvimento do mercado nacional e atendendo aos anseios sociais de uma aviação civil segura.

2.3. Diante da falta de manifestação dos representantes da empresa quanto à celebração de termo de acordo substitutivo de penalidade, recomendo, ainda, que a SFI avalie, de maneira conjunta, as irregularidades apuradas em relação às operações da Voe-SP e descritas nos autos do processo.

2.4. Por fim, restituo o processo à Superintendência de Padrões Operacionais para a adoção das providências cabíveis, considerando-se que a empresa não cumpre os requisitos técnicos necessários à autorização pretendida.

É como voto.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 14/12/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5130334** e o código CRC **ED2328FF**.